



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 13295/2022/PM-FUMRESPOM

A Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - FUNRESPOM.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - PLDO2023, conforme Ofício 480 (0023851031) vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência as informações solicitadas, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVOS

ORDEM	DEMONSTRATIVOS	OBSERVAÇÃO
1	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Não se aplica a esta Unidade, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
2	Estimativa de Receita e Metodologia	Em tabelas específicas dispostas abaixo, conforme: - QUADRO 2 - ESTIMATIVA DE RECEITA; - QUADRO 3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.
3	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	Não se aplica a esta Unidade, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
4	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	Conforme Planilha FUMRESPOM (0024227266).
5	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	Não se aplica a esta unidade, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, uma vez que a competência para as renúncias de receitas é de exclusividade do órgão que cria as receitas de naturezas tributárias.
6	Estimativa de Despesas	Não se aplica a esta Unidade, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

QUADRO 2 - ESTIMATIVA DE RECEITA

(NOTA TÉCNICA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DISCRICIONÁRIA ADOTADA POR RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS)

Unidade Gestora	Natureza da Receita	Fonte de Recurso	2023	2024	2025
15015	17300000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO MUNICÍPIOS	0243	693.800,00	728.490,00	764.914,00
15015	17200000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0249	54.900,00	53.972,00	56.670,00
15015	13900000 - DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0203	6.162,00	6.470,00	6.794,00
TOTAIS			754.862,00	788.932,00	828.378,00

QUADRO 3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO

(FORAM ESTIMADAS PREVISÕES DE RECEITAS COM OS VALORES DA FONTE 0243 - ORIUNDAS DE CONVÊNIO)

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	CONCEDENTE	CONVENIENTE	VALOR
CONVÊNIO Nº 002/PGM/2022 (0024226959)	PORTO VELHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	500.000,00
CONVÊNIO Nº 135/PGE/2019 (0024226984)	VILHENA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	43.200,00
CONVÊNIO Nº 144/PGE/2020 (0024227020)	JI PARANÁ	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ/RO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	72.000,00
CONVÊNIO Nº		PREFEITURA DO	POLÍCIA MILITAR DO	

101/PGE/2020 (0024227042)	BURITIS	MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	14.400,00
CONVÊNIO Nº 257/PGE/2021 (0024227068)	JARU	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	30.000,00
CONVÊNIO Nº 211/PGE/2021 (0024227100)	PIMENTA BUENO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	34.200,00

Por oportuno, informo-vos o encaminhamento das informações do QUADRO 1 - DEMONSTRATIVOS nos padrões solicitados do Ofício nº 480/2022/SEPOG-GPG (0023851031) em formato de planilha Excel conforme Planilha FUMRESPOM (0024227266)

Limitado ao exposto e na certeza de termos atendido, este Comando reitera votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que se coloca à disposição para maiores informações e melhores esclarecimentos, se for o caso e no que couber.

Atenciosamente,

JAMES ALVES PADILHA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMRO - Presidente FUMRESPOM

Matrícula: 100065658

RONE HERTON DANTAS DE FREITAS - CEL QOPM

Subcomandante Geral da PMRO - Coordenador Executivo do FUMRESPOM

Matrícula: 100065725

FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR - 1º TEN QOAPM

Coordenador Adjunto do FUMRESPOM

Matrícula: 100078279

CLAYTON WLLLEMIS LEÃO GONÇALVES - 3º SGT QOPM

Chefe da Seção Orçamentária do FUMRESPOM

Matrícula: 100090562



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Coordenador(a)**, em 22/02/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON WLLLEMIS LEAO GONCALVES, 3º Sargento**, em 22/02/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rone Herton Dantas de Freitas, Subcomandante-Geral da PMRO**, em 23/02/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Alves Padilha, Comandante-Geral da PMRO**, em 23/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024049674** e o código CRC **A58673C2**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.044439/2022-61

SEI nº 0024049674

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMTRAN, DE UM LADO, E DE OUTRO A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A EXECUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro com Farquar, centro, Praça, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. HILDON DE LIMA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 20834-MP/RO, CPF Nº 476.518.224-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN**, neste ato representado pelo Secretário Senhor **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7035486419 SSP/RN e CPF nº 485.111.370-68, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, designado pelo Decreto de 01.01.2019, publicado no DOE nº 001 de 3 de janeiro de 2019, com efeitos retroativos a contar de 01.01.2019, portador do RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, sendo o executor a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral Srº **JAMES ALVES PADILHA - CEL QOPM**, brasileiro, casado e designado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2021, publicado no DOE nº 249.1 com efeitos a contar de 21.12.2021, portador do RG nº 1242835 SSP/AL e CPF nº 894.790.924-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, das Leis Federais nº 8.666/93, 14.133/20 e 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a delegação de competência da Autoridade Municipal de Trânsito sob as vias do município de Porto Velho - RO, à Polícia Militar do Estado de Rondônia, através do Batalhão de Polícia de Trânsito, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito territorial do Município de Porto Velho - RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269, ressalvados os incisos X e XI e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.
- 1.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), igualmente, não transfere as obrigações próprias do Município à Polícia Militar do Estado de Rondônia.
- 1.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito e rodoviário municipal, com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob as vias municipais, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado

e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através de seu Batalhão de Trânsito.

1.4. O objeto do presente instrumento, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1**, não poderá ser modificado parcial ou integralmente, como forma de garantir a não desnaturação do mesmo, ou seja, durante o prazo de vigência e de possível prorrogação, não poderão ocorrer modificações que implique em alterações substanciais em seu conteúdo inicial, ao ponto de descaracterizar este convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E REPASSES:

2.1. O valor do presente convênio será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser repassado a Polícia Militar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente termo de convênio, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em parcela única de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR(R\$)	DATA DO REPASSE
1ª PARCELA	R\$ 500.000,00	Até 90 dias após a assinatura do convênio

2.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos de fiscalização de trânsito executados, nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os valores na Cláusula Segunda, item 2.1, serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**, criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06/02/2007, regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

- **Banco:** 001, Banco do Brasil
- **Agência:** 2757-X
- **Conta Corrente Número:** 8.883-8
- **CNPJ Nº:** 09.235.305/0001-57
- **Unidade Gestora:** 15015

3.2. Os recursos financeiros serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Trânsito
Projeto Atividade: 14.31.26.122.007.2.110
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1.026 (fls. 71)
Fonte de Recurso: 3.026 (fls. 71)

3.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência inde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 002/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.01121-00.2021

pende de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar do Estado de Rondônia ou do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

3.4. Demonstrada a existência de recurso orçamentário, o empenho será realizado posteriormente mediante apostilamento, conforme o disposto no Despacho da SEMTRAN, fl. 72.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos participantes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CONCEDENTE

- a) Disponibilizar para a Polícia Militar - RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização ou talonários eletrônicos (sistema de fiscalização eletrônico), para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;
- b) Manter com o participe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) Disponibilizar à Polícia Militar, todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos Policiais Militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
- d) Disponibilizar mecanismos que permitam a remoção de veículos, 24 (vinte quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando houver;
- e) Orientar a CONVENIENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;
- f) Manter livre acesso ao Gestor do Convênio, para a qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,
- g) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO - CONVENIENTE:

Compete à Polícia Militar:

- a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do Batalhão de Polícia de Trânsito e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pelo Comando de Policiamento Especializado (CPE) e Comando Regional de Policiamento I (CRP-I), conforme o Plano de Trabalho e no prescreve a Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais Agentes Municipais credenciados, tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c) Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d) Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, através do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN, dos autos de infrações lavrados e das demais medidas administrativas executadas até 05 (cinco) dias úteis após sua lavratura;
- e) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional da Polícia Militar, ao Gestor Administrativo da Polícia Militar e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta de responsabilidade do Batalhão

de Polícia de Trânsito - BPTRAN;

- f) Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania e ao comando da Polícia Militar a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio, atribuição esta de responsabilidade do Gestor Administrativo da Polícia Militar;
- g) Elaborar e encaminhar relatório ao Gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio, atribuição esta do FUM-RESPOM, quando solicitado;
- h) Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio, atribuição esta de responsabilidade do Gestor Operacional e Gestor Administrativo da Polícia Militar;
- i) Disponibilizar instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio, quando houver;
- j) Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;
- k) Em operação de fiscalização de trânsito e blitz deverá participar, no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, se informado com mínimo de antecedência de 48 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipais de trânsito; e,
- l) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, através da Polícia Militar e do Município de Porto Velho, através da Coordenadoria Municipal de Tráfego - CET/SEMTRAN, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo PMRO e SEMTRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - o Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito;
- Gestor Administrativo - FUMRESPOM em conjunto com Batalhão de Polícia de Trânsito;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2. No âmbito do Município de Porto Velho, atuará como Gestora do Presente Convênio a Gerência da Divisão de Fiscalização de Trânsito DFT/DET/SEMTRAN.

5.3. Os Gestores serão nomeados mediante portaria expedidas pelas autoridades competentes, após a assinatura do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINACAO DOS RECURSOS E PRESTACÃO DE CONTAS

6.1. A utilização dos recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio do Batalhão de Policiamento de Trânsito em Porto Velho, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidentes, fiscalizações, trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

6.3. A CONCEDENTE, deverá apresentar a prestação de contas do repasse de valores, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente do repasse com cópia do comprovante do crédito na conta do CONVENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja concordância entre os PARTÍCIPIES, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

7.2. Fica condicionada à renovação do CONVÊNIO, a apresentação de prestação de contas por parte do CONVENENTE, que será feita a cada 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura Termo de Convênio, dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito, a demonstração dos resultados obtidos, alcance de metas previstas no Plano de Trabalho, contendo necessariamente, o quantitativo de autos de infrações lavrados, além de outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias - exemplo: acidentes).

7.3. A CONCEDENTE deverá apresentar a comprovação dos repasses financeiros a CONVENENTE, para a realização da renovação do convênio.

7.4. Os recursos para o atendimento das despesas de prorrogação deste CONVÊNIO em exercícios futuros deverão estar consignados no Plano Plurianual do Município de Porto Velho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplado no presente Convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenentes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM e no Diário Oficial do Estado – DOE, por conta do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
 CONVÊNIO Nº 002/PGM/2022 – PROCESSO Nº 14.01121-00.2021

12.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos autos do Processo nº 0021.421056/2021-99, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

12.2. O termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 04 de fevereiro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE

JAMES ALVES PADILHA
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

VISTO: **SALATIEL LEMOS VALVERDE**
Assinatura eletrônica por SALATIEL LEMOS VALVERDE
 DN: CN=BIG CHC/RS&O=DIG&C=VALVE, BR=BR, OU=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CN=SALATIEL LEMOS VALVERDE
 Razão: Este não é Autor de este Documento
 Localizado em: 2022/02/04 16:26:14
 Fonte: Sistema Sincronia 3.2.2

SALATIEL LEMOS VALVERDE
 Procurador Geral Adjunto do Município

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF nº
 RG nº

NOME:
 CPF nº
 RG nº



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO/SEMTRAN E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, VISANDO O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES E ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, com sede na Rua Roni de Castro, nº 4177, Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, por intermédio do Senhor Prefeito, **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, RG nº. 14.068.297 SSP/SP e CPF n. 147.500.038-32, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN**, neste ato representada pelo Secretário Senhor **CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 134.487 SSP/RO e CPF nº 20.799.602-06, doravante denominando **CONCEDENTE**; o **ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio interno Getúlio Vargas, Avenida Farquar, nº 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07911490-6 IFP/RJ e CPF nº 001.231.857-42, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, representada pelo **Secretário de Estado JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado **PMRO**, por intermédio do seu Comandante Geral, o **CORONEL PM MAURO RONALDO FLÔRES CORREA-CEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº. 7035486419 SSP/RS e CPF n.º 485.111.370-68, om fundamento no princípio contido no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber, às normas e da Instrução Normativa n.º 01 de 15.01.1997/STN, da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.503/97, das 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Parecer nº 228/2019/SESDEC-ASSESS (7796483), mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a delegação recíproca de competência a Polícia Militar de Rondônia (PMRO) , através do 3º BPM Batalhão da Polícia Militar, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Vilhena/RO, conforme o art. 23, inciso III, art. 24, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho.

1.2 O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas no termos do CTB, igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS REPASSES E CRONOGRAMA

2.1 O valor do presente convênio será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), como contrapartida, a ser repassado à Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em PARCELA ÚNICA, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR	MÊS	ANO
1ª	R\$ 72.000,00	Novembro	2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores referentes a CLÁUSULA SEGUNDA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA** –

FUMRESPOM. Criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 10.544-9

CNPJ: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 15015

Parágrafo único: Havendo renovação do presente convênio, o valor do novo repasse financeiro e data de liberação serão definidos em Termo Aditivo, podendo tal valor, e sua aplicação, ser revisados por acordo entre as partes. Caso o CONVENENTE tenha interesse de renovar com valor igual ou inferior deverá justificar e comprovar tal propositura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Para conservação dos objetivos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar para a Polícia Militar todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;
- b) Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de Trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENENTE para uso na fiscalização de trânsito, repassando a Polícia Militar/RO através de termo de cedência;
- c) Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- d) Disponibilizar à PM/RO, todos os formulários específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito;
- e) Disponibilizar à PMRO, quando disponível, acesso ao sistema RENAAM e RENACH para consulta de veículos e condutores, respectivamente;
- f) Escalar agentes de trânsito e fornecer meios, quando disponíveis, para auxiliar em atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, em operações de Trânsito, operacional ou educacional;
- g) Reservar vagas destinadas aos Policiais Militares credenciados, em cursos e treinamentos disponibilizados pelo órgão municipal de trânsito, para de forma assimétrica realizar o policiamento organizado ao município;
- h) Disponibilizar meios que permita a remoção de veículos, 24 (vinte quatro) horas e local para depósito dos mesmos, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando solicitado;
- i) Disponibilizar radar eletrônico medidor de velocidade para fiscalização das infrações de excesso de velocidade;
- j) Disponibilizar, quando possível, material didático ao efetivo PMRO, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor;
- K) Orientar a CONVENENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo deste Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;
- l) Manter livre acesso à PMRO, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE; e,
- m) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO – CONVENENTE

Compete a Polícia Militar:

- a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário da Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de seu efetivo ordinário das Organizações Policiais Militares, autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento III, CRP-III, conforme o Plano de Trabalho e no que prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
- b) Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo (Municipal ou Estadual) conforme CONVÊNIO, e o que prescreve na Cláusula primeira, concomitantemente com os demais agentes de trânsito credenciados. Tendo como objetivo preservar e manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c) Manter um contingente policial credenciado no Estado/Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d) Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito, dos autos de infrações lavrados e das medidas administrativas executadas, até 05 (cinco) dias após sua lavratura;

- e) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional, Gestor Administrativo do Estado/Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, (atividades operacionais e atividades administrativas), contendo o demonstrativo das atividades executadas no período;
- f) Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor administrativo;
- g) Elaborar e encaminhar relatório, ao gestor do Estado/Município, com a devida PRESTAÇÃO DE CONTAS da aplicação dos recursos financeiros repassados a este Órgão, logo após, a finalização da aplicação dos mesmos;
- h) Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional; i) Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;
- j) Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste convênio;
- k) Os materiais e equipamentos advindos do programa (convênio) deverão ser de uso exclusivo em atividades de trânsito de forma direta ou indireta, atendendo o que prescreve o CTB;
- l) Registrar nas laterais dos veículos, o convênio celebrado entre as partes, bem como dar ampla divulgação sobre a referida minuta;
- m) Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, para assim ocorrer planejamento operacional, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes da autoridade trânsito; e,
- n) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município a que se fizer o pacto, através de suas Coordenadorias Municipais de Trânsito, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e MUNICÍPIO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - a Coordenadoria Regional de Policiamento III/CRP-III e UNIDADE POLICIAL MILITAR;
- Gestor Administrativo - a Coordenadoria Administrativa com apoio das Unidades de Trânsito;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2 No âmbito do Município atuará como Gestor do Presente Convênio, servidor designado pela Secretaria de Trânsito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para o custeio das atividades voltadas a área de Trânsito, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97 e CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto deste convênio.

Parágrafo único: A aplicação e destinação dos recursos, oriundos do Convênio, será de forma a subsidiar a todas as unidades policiais que atuam na segurança da população, de acordo com a frota de veículos em sua região, destarte que suas ações de reprimir crimes de trânsito e infrações em fiscalização rotineira, diuturnamente, alcançam todos os eixos do Estado a qual atuação e fiscalização da Polícia Militar do Estado de Rondônia sempre está presente.

6.2 Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de pequeno porte, tais como: mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, veículos automotor, roçadeira, ferramentas e acessório para manutenção dos bens e das instalações do Quartel, materiais de limpeza, higiene, expediente, de pintura, hidráulico, alvenaria, oficina, calçamento e pavimentação, gêneros de alimentação dentre outros materiais, obras e contratação e etc, conforme planejamento da PMRO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA e havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA- DA LEGALIDADE

9.1 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação deste Termo será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Vilhena, Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.011470/2019-79, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 20 de Setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 20/09/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Schramm de Souza, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 23/09/2019, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 23/09/2019, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7797029** e o código CRC **97FC2857**.



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, SENDO ÓRGÃO EXECUTOR A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO/SEMTRAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVENIENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo -02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, representada pelo **Secretário de Estado JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN**, neste ato representada pelo Secretário Senhor **CARLOS SCHRAMM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 134.487 SSP/RO e CPF nº 20.799.602-06.

ÓRGÃO EXECUTOR: A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado PMRO, por intermédio do seu Comandante Geral, o Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, designado no Diário Oficial de Rondônia Edição Suplementar nº 106. 1 – 2 de 04 de junho de 2020, residente e domiciliado nesta capital.

Considerando a necessidade de promover-se a prorrogação do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019, conforme a solicitação constante no Ofício 62174 (ID 0013470792) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 0021.011470/2019-79, 0021.360418/2020-87 e 0021.189535/2020-24, resolvem aditar o citado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizado a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019 por mais 3 (três) meses, a contar de 26.09.2020.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre os partícipes. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 23/09/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 24/09/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 25/09/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **RÓCCIO AIRES CÂNDIDO, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013576751** e o código CRC **02DFFBB5**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0021.360418/2020-87

SEI nº 0013576751



Polícia Militar - PM

TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SEMTRAN DE UM LADO E DO OUTRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO, DEFESA E CIDADANIA, E COMO EXECUTOR A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONVENIENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, representada pelo **Secretário de Estado JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG: 827654 SSP/RO, CPF: 485.337.934-72.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN**, neste ato representada pelo Secretário Senhor **RÓCCIO AIRES CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.896.613 SSP/RO e CPF nº 313.028.152-53.

ÓRGÃO EXECUTOR: A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO**, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado PMRO, por intermédio do seu Comandante Geral, o Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, designado no Diário Oficial de Rondônia Edição Suplementar nº 106. 1 – 2 de 04 de junho de 2020, residente e domiciliado nesta capital.

Considerando a necessidade de promover-se a prorrogação do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019, conforme a solicitação constante no Ofício nº 84429/2020/PM-FUMRESPOM (ID 0014811730) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 0021.011470/2019-79, 0021.360418/2020-87, 0021.189535/2020-24 e nº 0021.470023/2020-91, resolvem aditar o citado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizado a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019 por mais 12 (doze) meses, a contar de 27.12.2020.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre os partícipes. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

ROCCIO AIRES CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 11/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RÓCCIO AIRES CÂNDIDO, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015172350** e o código CRC **885BAC71**.



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 135/PGE-2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SEMTRAN DE UM LADO, E, DE OUTRO, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONVENIENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-976, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, Secretário de Estado, portador do RG 827654 SSP/RO e CPF 485.337.934-72.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SEMTRAN, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROCCIO AIRES CANDIDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.896.613 SSP/RO e CPF nº 313.028.152-53.

ÓRGÃO EXECUTOR: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ nº 04.562.872/0001-02, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Sr. **JAMES ALVES PADILHA – CEL PM**, portador do RG nº 1242835 SSP/AL e CPF nº 894.790.924-68, designado no Diário Oficial de Rondônia, edição suplementar nº 249. 1 – 12, de 20 de dezembro de 2021, residente e domiciliado nesta capital.

Considerando a necessidade de se promover a prorrogação do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019, conforme solicitação constante do Ofício nº 113132/2021/PM-FUMRESPOM (0022695609), e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0021.011470/2019-79, resolvem, os partícipes, aditar o citado compromisso para fins de estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizado a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Convênio nº 135/PGE-2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 27.12.2021.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com o disposto no presente termo aditivo.

Parágrafo Único: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

JAMES ALVES PADILHA - CEL PM

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

ROCCIO AIRES CÂNDIDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROCCIO AIRES CÂNDIDO, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Alves Padilha, Comandante-Geral da PMRO**, em 27/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 27/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 28/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

**TERMO
CONVÊNIO Nº 144/PGE-2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Rua Dois de Abril, nº 1701, bairro Urupá, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 447630 SSP/RO, CPF nº 325.545832-34, por intermédio da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMT**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **ALEX MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 28.516.734-0 SSP/SP e CPF nº 195.206.448-14, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada **SESEDEC/RO**, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, portador do RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, brasileiro, casado e designado pelo Decreto de 03.06.2020, portador do RG nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, residente e domiciliado nesta capital, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir: doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os partícipes, naquilo que couber às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, das Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **delegação de competência**, da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Ji-Paraná à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do **2º Batalhão de Polícia Militar - 2ºBPM**, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Ji-Paraná/RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

1.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

1.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob a via municipal, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS REPASSES

2.1. O valor do presente convênio será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser repassado a Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 30.000,00	90 dias após a assinatura
2ª	R\$ 30.000,00	180 dias após a assinatura
3ª	R\$ 30.000,00	270 dias após a assinatura
4ª	R\$ 30.000,00	360 dias após a assinatura

2.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, transporte privado individual de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os valores na CLÁUSULA SEGUNDA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**. Criado por intermédio da Lei complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

Banco: 001, Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente Número: 10.586-4

CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 15015

3.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento do **Fundo Municipal de Trânsito**, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora: 21 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná

Unidade Orçamentária: 02 - Poder Executivo

Projeto Atividade: 26.451.0006.2035.0000 - Gerenciamento de Trânsito e Transporte

Elemento de Despesas: 3.3.30.41.00 - Contribuições

Ficha: 1293

3.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar de Rondônia ou do Município de Ji-Paraná através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

a) Disponibilizar para a Polícia Militar, RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;

b) Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

c) Disponibilizar à PMRO - 2º BPM todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;

d) Orientar a CONVENIENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;

e) Manter livre acesso ao Gestor do convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,

f) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO – CONVENIENTE:

Compete a Polícia Militar:

a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM, da cidade de Ji-Paraná e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento II, CRP-II, conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;

- b)** Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados. Tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c)** Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d)** Prestar contas perante a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, através do 2º Batalhão de Polícia Militar, dos autos de infrações lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;
- e)** Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta, de responsabilidade do 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM.
- f)** Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;
- g)** Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio. Atribuição esta, do Gestor Administrativo;
- h)** Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- i)** Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;
- j)** Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;
- k)** Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipal de trânsito; e,
- l)** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deveser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Ji-Paraná, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo representantes do Estado e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - a Coordenadoria Regional de Policiamento II;
- Gestor Administrativo - a Coordenadoria Administrativa com apoio do 2º BPM;
- Gestor Financeiro - o FUMRESPOM.

5.2. No âmbito do Município de Ji-Paraná, atuará como Gestor do Presente Convênio a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMT através de seu presidente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio do 2º Batalhão de Polícia Militar e das Unidades Operacionais que atuarem na fiscalização, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

6.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo, prorrogável na forma do Art. 57, inciso IV da lei 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de

norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

8.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir dúvidas as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, por conta do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE, por conta do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS

11.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.029136/2020-13, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

José Hélio Cysneiro Pachá

Secretário de Segurança Defesa e Cidadania

Alexandre Luís de Freitas Almeida

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Marcito Aparecido Pinto

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Alex Marcos da Silva

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Ji-Paraná/RO



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 03/08/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 03/08/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 04/08/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALEX MARCOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 08:50, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcito Aparecido Pinto, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012641574** e o código CRC **2BD13051**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.029136/2020-13

SEI nº 0012641574



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A EXECUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de BURITIS/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na São Lucas, nº 2476 – Setor 06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 469.598.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro, S/N, setor 08, neste Município, por interveniência do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE/DMTRAM, neste ato representado pelo diretor senhor **VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 360617487 SSP/SP e CPF nº 349.5000.872-15, neste ato denominada CONCEDENTE, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada SESDEC/RO, neste ato representada por seu secretário, o Senhor **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, portador do RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a execução da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.562.872/0001-02, doravante denominada PMRO, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, CEP:76.820-882, Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Comandante-Geral, o Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, portador do CPF nº 765.836.004-04 e da Cédula de Identidade nº 3105064 SSP/PE, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Instrução normativa nº 05 de 01 de julho de 2011 do Estado; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a delegação recíproca de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Buritis – RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

Parágrafo único: O referido Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do CTB, igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS REPASSES E CRONOGRAMA

2.1 O valor do presente Convênio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado para Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em 03(três) parcelas, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso elencado nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018.

PARCELA	VALOR	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 8.000,00	Julho/2020
2ª	R\$ 8.000,00	Setembro/2020
3ª	R\$ 8.000,00	Novembro/2020

2.2 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de

relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de Autos de Infração Trânsito lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas.

Parágrafo único: o repasse será feito em seu total, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pois já decorreram os prazos para o pagamento que a Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018, provisionou.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os valores na CLÁUSULA TERCEIRA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM. Criado por intermédio da Lei Complementar nº 365 de 06 de fevereiro de 2007. Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18 de setembro de 2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta convênio: Banco:

001 – Banco do Brasil;

Agência: 2757-X;

Conta Corrente Nº: 10.557-0;

CNPJ Nº 09.235.305/0001-57;

Unidade Orçamentária: 15015.

Parágrafo Único: Havendo renovação do presente Convênio, o valor do novo repasse financeiro e data de liberação serão definidos em Termo Aditivo, podendo tal valor, e sua aplicação, ser revisados por acordo entre as partes. Caso o CONVENENTE tenha interesse de renovar com valor igual ou inferior deverá justificar e comprovar tal propositura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no Plano de Trabalho serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, e correrão por conta do previsto em Programação Orçamentária: 04.122.1001.2087.0000; ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO – 382. 3.3.90.41; CONTRIBUIÇÕES 0.1.00.002.001; RECURSOS PRÓPRIOS R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Para conservação dos objetivos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA passam a constituir compromissos dos partícipes:

Compete ao Município:

1. Disponibilizar a Polícia Militar todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização.
2. Arcar com os custos de aquisição constante no Plano de trabalho e disponibilizar os materiais indicados e anexos ao CONVENENTE para uso na Fiscalização de Trânsito, repassando a Polícia Militar/RO através de Termo de Cedência;
3. Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicado o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
4. Disponibilizar a Polícia Militar/RO, todos os formulários, material didático, contendo Coletânea de toda Legislação de Trânsito em vigor, de forma a manter o contingente Policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos Policiais Militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
5. Disponibilizar a Polícia Militar/RO meios de acesso, caso houver, mecanismos para consultas de veículos e condutores, respectivamente;
6. Escalar agentes de trânsito e fornecer meios, quando solicitado, para auxiliar em atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, em operações de Trânsito, operacional ou educacional;
7. Realizar capacitação aos Policiais Militares, credenciados, juntos ao Órgão Municipal de Trânsito para de forma assimétrica realizar o policiamento organizado ao município;
8. Disponibilizar meios que permita a remoção de veículos, 24 (vinte e quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando solicitado;
9. Manter livre acesso ao Gestor do Convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste Convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE; e,
10. Acompanhar e avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

Compete a Polícia Militar:

1. Executar a Fiscalização de Trânsito através do efetivo policial do serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia, através de seu efetivo ordinário das Organizações Policiais Militares, autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento IV - CRP-IV, conforme o Plano de Trabalho e no prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
2. Autuar e adotar medidas administrativas prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo (Municipal ou Estadual), conforme CONVÊNIO, e o que prescreve na Cláusula Primeira,

concomitantemente com os demais agentes de trânsito credenciados. Tendo como objetivo preservar e manter a ordem segurança fluidez de trânsito;

3. Manter um contingente policial credenciado no Estado/Município, para o cumprimento de Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;

4. Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito através da Companhia Independente de Polícia Ostensiva de Buritis, dos autos de infração lavrados e das demais administravas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;

5. Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional, Gestor Administrativo do Estado/Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, (atividades operacionais e administravas), contendo o demonstrativo dessa atividade no período;

6. Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente Convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;

7. Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do Convênio. Atribuição esta, do Gestor Administrativo;

8. Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;

9. Disponibilizar todos os outros instrumentos e/ou equipamentos necessários à Fiscalização de Trânsito objeto deste Convênio;

10. Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;

11. Os materiais equipamentos advindos do programa (Convênio) deverão ser de uso exclusivo em atividade de trânsito de forma direta ou indireta, atendendo o que prescreve o CTB;

12. Em operação de Fiscalização de Trânsito e Blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) Guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, para assim ocorrer planejamento operacional, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes de autoridade trânsito; e,

14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Buritis a que se fizer o pacto, através de suas Coordenadorias Municipais de Trânsito, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e MUNICÍPIO.

15. Não realizar, a qualquer título, pagamentos aos servidores públicos envolvidos no objeto do presente convênio, seja qual natureza for o possível pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 No âmbito da Polícia Militar atuarão como: Gestor Operacional – a Coordenadoria Regional de Policiamento – IV/ CRP-IV e UNIDADE POLICIAL MILITAR; Gestor Administrativo – a Coordenadoria Administrava com apoio das Unidades de Trânsito/CIPOBURITIS; Gestor Financeiro – O FUMRESPOM;

6.2 No âmbito do Município atuará como Gestor o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio da Companhia de Independente de Policiamento de Buritis que atuam na fiscalização, objeto deste Convênio, desde que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

7.2 Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de pequeno porte, conforme planejamento da PMRO.

7.3 O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de Fiscalização de Trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de Fiscalização de Trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de Autos de Infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes), oportunamente realizadas Parágrafo único: A aplicação e destinação dos recursos, oriundos do Convênio, será de forma subsidiar a todas as unidades policiais que atuam na segurança da população, de acordo com a frota de veículos em sua região, destarte que suas ações de reprimir Crimes de Trânsito e infrações em fiscalização rotineira, diuturnamente, alcançam todos os eixos do Estado a qual atuação e fiscalização da Polícia Militar do Estado de Rondônia sempre está presente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme parágrafo único da CLÁUSULA QUARTA, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, por descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2 Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos Convenientes de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir dúvidas quanto às questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação deste Termo será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do seu registro na Procuradoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei Estadual n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.011470/2019-79, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 18 de Junho de 2020.

José Hélio Cysneiros Pachá

Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia

Alexandre Luís de Freitas Almeida – Cel PM

Comandante Geral da Polícia Militar/RO

Ronaldí Rodrigues de Oliveira

Prefeito do Município de Buritis

Valdomiro Jacintho de Oliveira

Diretor do DMTRAM de Buritis



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 18/06/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 18/06/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldí Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 22/06/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012011904** e o código CRC **7896826D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.176163/2019-32

SEI nº 0012011904



Polícia Militar - PM

MINUTA DE CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/PGE-2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A EXECUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONVENIENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA/SESDEC, com sede na Av. Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02, Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-976, representada pelo Secretário de Estado, o Senhor **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, RG nº 827654 SSP/RO e CPF nº 485.337.934-72.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE/DMTRAM, neste ato representado pelo Senhor **JESSÉ DA SILVA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1000468 SSP/RO e CPF nº 966.881.222-00.

ÓRGÃO EXECUTOR: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, com sede na Av. Tiradentes, 3360, Embratel, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02, neste ato denominado PMRO, por intermédio do seu Comandante Geral, o Senhor **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, designado no Diário Oficial de Rondônia Edição Suplementar nº 106. 1 – 2 de 04 de junho de 2020, residente e domiciliado nesta capital.

Considerando a necessidade de promover-se o ajuste no Cronograma de Repasse Financeiro do Termo de Convênio nº 101/PGE-2020 (ID 0012011904), em obediência a Lei Orgânica Nº 1278/2018 de 05 de Dezembro de 2018 (ID 0018019079), que assevera em seu Art. 1º, § 1º "As parcelas que refere o Art. será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo uma em 30 de janeiro, 30 de maio e 30 de agosto de cada ano enquanto o convênio estiver em vigor, tendo início aos repasses no ano de 2019", a solicitação constante no Ofício nº 63008/2021/PM-FUMRESPOM (ID 0019418587) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0021.176163/2019-32, resolvem aditar o citado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizado o Primeiro Ajuste ao Plano de Trabalho (ID) do Termo de Convênio nº 101/PGE-2020, em observância a Lei Orgânica Nº 1278/2018 de 05 de Dezembro de 2018, que estabelece a continuidade do repasse financeiro anual da Concedente a Conveniente.

Cláusula Segunda: Inclui na CLÁUSULA SEGUNDA – do Termo de Convênio nº 101/PGE-2020, o item 2.3, que terá a seguinte redação:

2.3 O valor da continuidade do presente Convênio para o ano de 2021, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado para Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, conforme o cronograma de desembolso elencado nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 1.278/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre os partícipes.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

José Hélio Cysneiros Pachá

Secretário da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia

Alexandre Luis de Freitas Almeida – Cel PM

Comandante Geral da Polícia Militar/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira

Prefeito do Município de Buritis/RO

Jessé da Silva Costa

Diretor do DMTRAM de Buritis/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 02/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019479466** e o código CRC **8B98947B**.



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO
CONVÊNIO Nº 257/PGE-2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR - DENOMINADO ÓRGÃO EXECUTOR -, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONCEDENTE: O município de **JARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 930.305.762-72, portador do RG nº 790.242 SSP/RO, por intermédio da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - GEMTRAN**, neste ato representada pelo Gerente Municipal de Trânsito, Sr. **NEIR ANTÔNIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 439.283 SSP/RO e CPF nº 409.275.392-68.

CONVENENTE/ÓRGÃO EXECUTOR: A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro: Embratel, CEP 76.820-882, Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Sr. **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA**, designado no DIOF, ed. suplementar nº 106.1, pag. nº 2, de 04.06.2020, portador do RG nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04.

INTERVENIENTE: A **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada **SESDEC/RO**, neste ato representada por seu secretário, o Sr. **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, portador da cédula de identidade nº 827.654 SSP/PB e CPF nº 485.337.934-72, residente e domiciliado nesta capital.

As partes resolvem, por comum acordo, celebrar o presente Convênio nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Termo de Convênio reger-se-á pelo disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê a delegação de atividades com vistas a maior eficiência e a segurança viária; pelo disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Municipal nº 2.797, de 01 de fevereiro de 2021, pela Lei Municipal nº 2.908, de 29 de abril de 2021, subsidiariamente pelo Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e, em especial, pelas instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outras legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a delegação recíproca de competência à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do

Município de Jaru – RO, conforme os artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho ([0018294116](#)), o qual passa a integrar este instrumento como se nele transcrito estivesse.

2.2. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é objeto central da efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob as vias municipais, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatórios das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do 8º Batalhão de Polícia Militar - 8º BPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e, igualmente, não transfere as obrigações próprias do Município, executadas pelo presente convênio, à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS REPASSES

3.1. O valor do presente Convênio é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser repassado à Polícia Militar, em conta específica do Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em parcela única, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso elencado nos termos da Lei Municipal nº 2.908, de 29 de abril de 2021.

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª PARCELA	R\$ 50.000,00	90 dias após a assinatura do convênio

3.2. O valor a ser repassado por meio deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito, nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, transporte privado individual de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor indicado na cláusula terceira será destinado a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, criado por intermédio da Lei Complementar nº 365, de 06 de fevereiro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 13.155, de 18 de setembro de 2007, através de transferência financeira bancária a ser realizada na seguinte conta convênio:

Banco: 001, Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 10.926-6 (FUMRESPOM JARU PM-RO)

CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 150015/15015

4.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento da Gerência Municipal de Transporte e Trânsito - GEMTRAN e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora: 02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 04.122.0011.2083.0001 - Fiscalização e Operação de Trânsito, Direta ou Por Convênio - PM

Elemento de Despesas: 3.3.32.41 - Contribuição e Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Fonte do Recurso: 02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

002.001 - Recursos Próprios/Ordinários

4.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar de Rondônia ou do Município de Jaru através da Gerência Municipal de Transporte e Trânsito - GEMTRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para viabilização dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

a) Disponibilizar para a Polícia Militar/RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os Agentes de Trânsito que atuarem na fiscalização;

b) Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

c) Disponibilizar à PMRO - 8º BPM, todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;

d) Disponibilizar mecanismos que permita a remoção de veículos, 24 (vinte quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando houver;

e) Orientar a CONVENIENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;

f) Manter livre acesso ao Gestor do convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENIENTE; e,

g) Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO CONVENIENTE:

Compete à Polícia Militar:

a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário do 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento IV - CRP-IV, conforme o Plano de Trabalho e no que prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;

b) Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados. Tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;

c) Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;

d) Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito Municipal através da 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM, dos autos de infrações lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;

- e)** Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta, de responsabilidade do 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM;
- f)** Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;
- g)** Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do convênio, quando solicitado.
- h)** Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional e Administrativo;
- j)** Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;
- k)** Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipal de trânsito; e,
- l)** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Jaru, através da Gerência Municipal de Transporte - GEMTRAN, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pela SESDEC e GEMTRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - o Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM;
- Gestor Administrativo e Fiscal - o FUMRESPOM com apoio do 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM.

6.2. No âmbito do Município de Jaru, atuará como Gestor do Presente Convênio a Gerência Municipal de Transporte - GEMTRAN.

6.3. Os Gestores serão portariados pelas autoridades competentes após a assinatura do Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A gestão dos recursos financeiros será de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a qual o destinará exclusivamente para o custeio do 8º Batalhão de Polícia Militar/8º BPM, o qual atuará na fiscalização objeto do presente Convênio, desde que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

7.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse

comum dos partícipes, lavrando-se, previamente, termo aditivo, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. É parte integrante do presente Convênio, o Plano de Trabalho ([0018294116](#)), o qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades nele descritas, cumprindo as exigências previstas no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de vigência do Convênio, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado, mediante proposta de qualquer das partes, desde que previamente justificado, autorizado e assinado pelos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, por descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público e, sempre que possível, por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e questões decorrentes do presente Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, sob responsabilidade do concedente e no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a responsabilidade da conveniente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos autos do Processo nº [0021.073665/2021-27](#), a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

13.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIRO PACHÁ
Secretário de Segurança Defesa e Cidadania

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

NEIR ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerência Municipal de Trânsito - GEMTRAN



Documento assinado eletronicamente por **Neir Antônio de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 01/12/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 01/12/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 01/12/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022188531** e o código CRC **D9576F20**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.073665/2021-27

SEI nº 0022188531

Criado por [95480170244](#), versão 4 por [88376915215](#) em 27/11/2021 12:29:44.



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 211/PGE-2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO E CENTRAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO/CEMTRAN, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, TENDO COMO PARTE INTERVENIENTE POR INTERMÉDIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046, Palácio Municipal Vicente Homem Sobrinho, Pioneiros, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 8962 SSP/TO, CPF Nº 450.728.841-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretária Senhora **ANÉSIA FERREIRA SAMPAIO SILVA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 762.448 SSP/RO e CPF nº 630.894.752-00, com a interveniência da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, neste ato representado pelo Coordenador Municipal de Trânsito Senhor **NILZOMBERTO DA COSTA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 664.996 SSP/RO e CPF nº 722.094.612-00, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.793.055/0001-57, localizada na Avenida Farquar nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo - 02 Edifício Cautário – 3º andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ HÉLIO CISNEIROS PACHÁ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 827.654 SSP/PB e CPF nº 485.337.934-72, e, com a **ATUAÇÃO** da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral Senhor **ALEXANDRE LUÍS DE FREITAS ALMEIDA – CEL PM**, brasileiro, casado e designado pelo Decreto de 03.06.2020, portador do RG nº 3105064 SSP/PE e CPF nº 765.839.004-04, residente e domiciliado nesta capital, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir: doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio nos termos e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Termo de Convênio reger-se-á pelo disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Instrução normativa nº 05 de 01 de julho de 2011 do Estado; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e outras legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **delegação de competência** da Autoridade Municipal de Trânsito com circunscrição sobre as vias da Cidade de Pimenta Bueno, à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através de sua 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM, para desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações de trânsito e adoção de medidas administrativas, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Pimenta Bueno/RO, conforme os

artigos 23, inciso III; 24, inciso IV; 256; 269 e 280, §4º, todos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação correlata, e conforme Plano de Trabalho em Anexo.

2.2. O Convênio não exime o Município das responsabilidades próprias a si conferidas nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), igualmente não transfere as obrigações próprias do Município àquelas executadas pelo presente convênio à Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2.3. A presente delegação de competência, atendendo os artigos supracitados do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é o objeto central de efetiva fiscalização de trânsito com fins de garantia da segurança viária e efetiva intervenção do Poder Público com circunscrição sob a via municipal, estando a atividade deste convênio em perfeita obediência aos artigos supracitados quanto ao Poder de Polícia, Fé Pública e Atos Administrativos a serem adotados no trânsito municipal, o qual será acompanhado e aferido através de relatório das atividades a serem prestadas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), através do 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS REPASSES

3.1. O valor do presente convênio será de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, a ser repassado a Polícia Militar, em conta específica ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, em **parcela ÚNICA**, de acordo com o cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 37.800,00	150 dias após a assinatura

3.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, transporte privado individual de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os valores na CLÁUSULA TERCEIRA serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio e serão repassados ao **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUMRESPOM**, criado por intermédio da Lei complementar nº 365 de 06/02/2007, Regulamentada pelo Decreto nº 13.155 de 18/09/2007, através de transferência financeira bancária na seguinte conta Convênio:

Banco: 001, Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta Corrente Número: 10.927-4

CNPJ Nº: 09.235.305/0001-57

Unidade Orçamentária: 150015/15015

4.2. As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais e dos serviços previstos no plano de trabalho serão consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Projeto Atividade: 04.001.26.782.1010.2.018

Elemento de Despesas: 33.50.43

Fonte do Recurso: 10.000

4.3. A destinação e emprego destes recursos é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), uma vez que o serviço a ser executado através da presente delegação de competência independe de qualquer investimento ou condição da Polícia Militar de Rondônia ou do Município de Pimenta Bueno através da Central Municipal de Trânsito - CEMTRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula SEGUNDA, passam a constituir compromissos dos partícipes:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

- a)** Disponibilizar para a Polícia Militar, RO, todos os formulários necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, para realização de autuação e adoção de medidas administrativas, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuarem na fiscalização;
- b)** Manter com o partícipe, ampla e irrestrita comunicação sobre o andamento do objeto deste Convênio, indicando o seu estado e progresso, assim como comunicando eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c)** Disponibilizar à PMRO - 2º BPM todos os formulários, material didático, contendo coletânea de toda legislação de trânsito em vigor, de forma a manter o contingente policial com conhecimentos específicos atualizados e necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas voltadas para o trânsito, bem como qualificação e aperfeiçoamento dos policiais militares através de cursos e estágios promovidos pela CONCEDENTE, quando houver;
- d)** Disponibilizar mecanismos que permita a remoção de veículos, 24 (vinte quatro) horas e local para depósito dos mesmos, diuturnamente, para efetivação de medida administrativa de remoção, quando houver;
- e)** Orientar a CONVENENTE sobre qualquer situação detectada que fuja ao escopo desse Convênio, ao estipulado no Plano de Trabalho, a legislação vigente, bem como cobrar solução;
- f)** Manter livre acesso ao Gestor do convênio, para qualquer tempo e lugar fiscalizar todos os fatos relacionados direta e indiretamente com o CONVÊNIO as repartições onde se ocorrerá os trâmites deste convênio, assim como, acompanhar todas as fases dos pedidos realizados pela CONVENENTE; e,
- g)** Acompanhar, avaliar e gerenciar a execução do objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DO ESTADO – CONVENENTE:

Compete a Polícia Militar:

- a)** Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário da 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM e efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento II, CRP-II, conforme o Plano de Trabalho e no que prescreve na Cláusula Primeira desta Minuta;
- b)** Autuar e adotar medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais credenciados. Tendo como objetivo preservar, manter a ordem, segurança e fluidez do trânsito;
- c)** Manter um contingente policial credenciado no Município, para o cumprimento deste Convênio. Atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
- d)** Prestar contas perante o Órgão Executivo de Trânsito Municipal através da 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM, dos autos de infrações lavrados e das demais administrativas executadas até 05 (cinco) dias após sua lavratura;
- e)** Encaminhar, mensalmente ao Gestor Operacional ao Gestor Administrativo e ao Gestor do Município, o relatório mensal das atividades operacionais executadas no período com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição esta, de responsabilidade do 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM;
- f)** Informar à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente convênio. Atribuição esta de responsabilidade do Gestor administrativo;
- g)** Elaborar e encaminhar relatório ao gestor do Município com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Município como contrapartida do convênio, quando solicitado.

h) Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio. Atribuição esta, de responsabilidade do Gestor Operacional e Administrativo;

j) Acompanhar e avaliar a execução do objetivo deste Convênio;

k) Em operação de fiscalização de Trânsito e blitz deverá participar no mínimo 01 (uma) guarnição Policial Militar, sendo informado com mínimo de antecedência de 24 horas, visando prevenir ocorrências policiais, bem como garantindo a segurança dos agentes municipal de trânsito; e,

l) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania – SESDEC e do Município de Pimenta Bueno, através da Central Municipal de Trânsito - CEMTRAN, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores no termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o teor tenham sido previamente aprovados pela SESDEC e CEMTRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. No âmbito da Polícia Militar atuarão como:

- Gestor Operacional - o Comando da 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM;
- Gestor Administrativo e Fiscal - o FUMRESPOM com apoio da 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM;

6.2. No âmbito do Município de Pimenta Bueno, atuará como Gestor do Presente Convênio a Gerência da Central Municipal de Trânsito - CEMTRAN.

6.3. Os Gestores serão portariados pelas autoridades competentes, após a assinatura do Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os recursos financeiros serão de responsabilidade integral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), a qual destinará exclusivamente para o custeio da 3ª Companhia de Polícia Militar/4º BPM que atuará na fiscalização, objeto deste Convênio, desde de que obedecidos os procedimentos administrativos ditados pela lei de Licitações 8.666/1993.

7.2. O valor repassado através deste Convênio deverá ter a efetiva prestação de contas através dos trabalhos executados de fiscalização de trânsito nos termos da delegação de competência oportunamente concedida, em especial, através de relatórios de atividades de fiscalização de trânsito, onde deverá conter, necessariamente, o quantitativo de autos de infração lavrados, além das outras atividades de orientação e organização de trânsito (interdição de vias – exemplo: acidentes, fiscalizações de trânsito ao transporte público, aplicativos de transporte particular de passageiros, etc), oportunamente realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente Termo Aditivo, prorrogável na forma do Art. 57, inciso IV da lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Integra este Termo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades nele descritas, cumprindo as exigências previstas no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/199 e Art. 1º.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência deste Termo de Convênio, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente justificado, autorizado e assinado pelos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio será dirimida segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenientes, sem prejuízo da prevalência do interesse público, e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS

11.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber e não for conflitante, a Lei Federal n. 8.666/93, a Lei nº 3.307, de 19 de dezembro de 2013, as suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir dúvidas as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, por conta do Município e no Diário Oficial do Estado – DOE, por conta do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no bojo dos autos nº 0021.042871/2021-95 a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

José Hélio Cysneiro Pachá

Secretário de Segurança Defesa e Cidadania

Arismar Araújo De Lima

Prefeito Do Município de Pimenta Bueno

Alexandre Luís de Freitas Almeida

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Anésia Ferreira Sampaio Silva

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Nilzomberto da Costa Leite
Coordenador Municipal de Trânsito

Thiago Roberto Graci Estevanato
Procurador Geral do Município de Pimenta Bueno/RO



Documento assinado eletronicamente por **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nilzomberto da Costa Leite, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 03/11/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, Comandante-Geral da PMRO**, em 03/11/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021403562** e o código CRC **76135E37**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 839/2022/SEPOG-GPG

A Sua Excelência o Senhor

CEL. PM JAMES ALVES PADILHA

Comandante Geral da Polícia Militar - PM

Nesta,

Assunto: Solicitação de informações complementares - LDO 2023.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que fora realizada análise nas informações apresentadas por Vossa Excelência por meio do Ofício 13295 (0024049674).

Na análise foi observado que a Fundação não informou a Estimativa de Despesas para 2023. Acredita-se que há equívoco nesta informação, por se tratar de unidade que executa despesas orçamentárias, conforme LOA do exercício corrente, e relatório do Quadro Demonstrativo de Despesas - QDD do Portal de Contabilidade de Rondônia.

Por esta razão solicitamos, gentilmente, o envio dessas informações, e de preferência que elas venham, também, em formato Excel da forma como já fora apresentado pela unidade por meio da planilha (0024227266).

De forma a deixar mais clara a solicitação, o que se pede é uma estimativa das despesas a serem fixadas durante o exercício de 2023, essa servirá de subsídio para a elaboração da LOA e comporá o Anexo de Metas Fiscais do Estado de Rondônia.

Por derradeiro informamos que colocamo-nos a disposição para dirimir eventuais dúvidas na elaboração das informações, e solicitamos o retorno do processo com a devida resposta até o dia 11/03/2023.

Atenciosamente,

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Coordenadora de Planejamento Governamental



MACKERTE, Coordenador(a), em 08/03/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024463797** e o código CRC **4A7B8912**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.044439/2022-61

SEI nº 0024463797



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 18801/2022/PM-FUMRESPOM

A Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - FUNRESPOM.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - PLDO2023, conforme Ofício nº 839/2022/SEPOG-GPG (0024463797), encaminho-vos a **Estimativa de Despesas para 2023** em conformidade a planilha Excel conforme **Planilha FUMRESPOM** (0024469880).

Limitado ao exposto e na certeza de termos atendido, este Comando reitera votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que se coloca à disposição para maiores informações e melhores esclarecimentos, se for o caso e no que couber.

Atenciosamente,

FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR – 1º TEN QOAPM

Coordenador Adjunto do FUMRESPOM

Matrícula: 100078279

CLAYTON WLLLEMIS LEÃO GONÇALVES – 3º SGT QOPM

Chefe da Seção Orçamentária do FUMRESPOM



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON WLLEMIS LEAO GONCALVES, 3º Sargento**, em 08/03/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Coordenador(a)**, em 08/03/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024469940** e o código CRC **E78BB0B9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.044439/2022-61

SEI nº 0024469940



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 26485/2022/PM-FUMRESPOM

A Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - FUNRESPOM.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - PLDO2023, conforme Ofício nº 839/2022/SEPOG-GPG (0024463797), encaminho-vos a **Estimativa de Despesas para 2023** em conformidade a planilha Excel conforme **Planilha FUMRESPOM** (0027760987), com as devidas correções nos códigos de natureza de receitas, conforme orientações de técnicos da SEPOG.

Limitado ao exposto e na certeza de termos atendido, este Comando reitera votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que se coloca à disposição para maiores informações e melhores esclarecimentos, se for o caso e no que couber.

Atenciosamente,

FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR – 1º TEN QOAPM

Coordenador Adjunto do FUMRESPOM

Matrícula: 100078279

CLAYTON WLLEMIS **LEÃO** GONÇALVES - **3º SGT QOPM**

Chefe da Seção Orçamentária do FUMRESPOM

Matrícula: 100090562



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Coordenador(a)**, em 31/03/2022, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON WLLEMIS LEAO GONCALVES, 3º Sargento**, em 31/03/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027760495** e o código CRC **2A1921DB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.044439/2022-61

SEI nº 0027760495

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE RECEITA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2023	2024	2025	METODOLOGIA DE CÁLCULO
15015	17300000	243	693800	728490	764914	693800
15015	13900000	203	6162	6470	6794	
15015	17200000	249	54900	53972	56670	

¹Identificar Natureza de receita através da última versão disponível do Ementário do STN, disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	757,55	55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Móveis		55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	757,55		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58.500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.500,00	0,00	0,00
Investimentos	58.500,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	5.106,55	62.849,00	7.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE DESPESA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESAS DE PESSOAL				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
INVESTIMENTO				
INVERSÃO FINANCEIRA				

¹Identificar Natureza de despesa através da última versão disponível do Manual Técnico de Orçamento, disponível em:
<http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/427>

ADENDO I - PLANILHA DA LDO -
FUMRESPOM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE RECEITA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2023	2024	2025	METODOLOGIA DE CÁLCULO
15015	17300000	243	693800	728490	764914	693800
15015	13900000	203	6162	6470	6794	
15015	17200000	249	54900	53972	56670	

¹Identificar Natureza de receita através da última versão disponível do Ementário do STN, disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	757,55	55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Móveis		55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	757,55		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58.500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.500,00	0,00	0,00
Investimentos	58.500,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	5.106,55	62.849,00	7.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE DESPESA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESAS DE PESSOAL				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, por fazerem parte da Corporação da Polícia Militar, conforme Lei nº 1063, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado.				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM e sim da Unidade Gestora da Polícia Militar.				
INVESTIMENTO				
15015	449052	0243	174.800,00	Conforme Quadro 3 do Ofício Ofício nº 13295/2022/PM-FUMRESPOM (0024049674)
15015	339039	0243	69.000,00	
15015	339030	0243	50.000,00	
15015	449051	0243	400.000,00	
15015	449052	0203	6.162,00	
15015	449052	0249	54.900,00	
INVERSÃO FINANCEIRA				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM				

¹Identificar Natureza de despesa através da última versão disponível do Manual Técnico de Orçamento, disponível em:
<http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/427>

ADENDO II - PLANILHA DA LDO -
FUMRESPOM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE RECEITA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2023	2024	2025	METODOLOGIA DE CÁLCULO
15015	17329901	243	693800	728490	764914	Média de Recebimento Investimento e custeio no Triênio 2019/2020/2021.
15015	13999901	203	6162	6470	6794	Média de Recebimento Investimento e custeio no Triênio 2019/2020/2021.
15015	19999921	249	54900	53972	56670	Média de Recebimento Investimento e custeio no Triênio 2019/2020/2021.

*Identificar Natureza de receita através da última versão disponível do Ementário do STN, disponível em:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2022/26-2>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	757,55	55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Móveis		55.849,00	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	757,55		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58.500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.500,00	0,00	0,00
Investimentos	58.500,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	5.106,55	62.849,00	7.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2023

NÃO SE APLICA A ESTE FUMRESPOM

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL						-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DE DESPESA
ANO DE 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	2023	METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESAS DE PESSOAL				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, por fazerem parte da Corporação da Polícia Militar, conforme Lei nº 1063, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado.				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM e sim da Unidade Gestora da Polícia Militar.				
INVESTIMENTO				
15015	449052	0243	174.800,00	Conforme Quadro 3 do Ofício Ofício nº 13295/2022/PM-FUMRESPOM (0024049674)
15015	339039	0243	69.000,00	
15015	339030	0243	50.000,00	
15015	449051	0243	400.000,00	
15015	449052	0203	6.162,00	
15015	449052	0249	54.900,00	
INVERSÃO FINANCEIRA				
Não se aplica ao Fundo Especial de Modernização e Reparcelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM				

¹Identificar Natureza de despesa através da última versão disponível do Manual Técnico de Orçamento, disponível em:
<http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/427>